



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 17, DE 02 DE MAIO DE 2025, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Esporte e Lazer deste Município.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

O comando constitucional descrito acima, foi reproduzido por simetria no art. 19, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pois bem. Considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

No aspecto material, verifica-se que a proposição não afronta dispositivos constitucionais, tampouco os princípios e normas deles derivados, revelando-se, portanto, compatível com a





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

jurídico vigente, incluindo as leis infraconstitucionais, os princípios gerais do direito, a jurisprudência, os costumes e demais fontes normativas.

Com relação à técnica legislativa, para assegurar a plena conformidade, as alíneas e os incisos do art. 3º que não fazem referência à nomeação de órgãos do Poder Executivo devem ser iniciados com letra minúscula.

Embora o referido artigo não tenha sido transcrito neste parecer, a correção indicada deverá ser incorporada na redação final da lei, caso aprovada.

Ante o exposto, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 17, datado de 02 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 08 de maio de 2025.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator

JOÃO DE SRIQUE BALLARIN  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 17, datado de 02 de maio de 2025, que trata da criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais. A técnica legislativa foi observada, com exceção dos incisos e alíneas, que devem iniciar com letra minúscula, ponto que foi objeto de apontamento por esta Comissão.

Sala das Comissões,  
Em 08 de maio de 2025.

  
**ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA**  
Presidente

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro

